

INTERESSADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA
ASSUNTO: REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO,
PARA OS CURSOS DE BSI E TADS

PARECER CG. INFO Nº 21/18

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA COORDENADORIA DE INFORMÁTICA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em sua 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2018, aprovou o seguinte Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, para os Cursos de BSI e TADS:

Capítulo I

Das Características e Objetivos

Artigo 1º – O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante TCC, é uma atividade de síntese, integração ou aplicação de conhecimentos adquiridos de caráter científico ou tecnológico, conforme preconiza o Artigo 8º da Resolução CNE/CES nº 5, de 16 de novembro de 2016, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação.

Artigo 2º - O TCC constitui-se um instrumento para avaliação das seguintes habilidades entre os alunos:

- I. Habilidade para realizar pesquisas sistemáticas, baseadas no método científico, sobre temas pertinentes à sua formação acadêmica.
- II. Habilidade para analisar e avaliar criticamente processos, produtos ou tecnologias relacionadas à Informática.
- III. Habilidade para desenvolver processos, produtos ou tecnologias relacionadas à Informática.
- IV. Habilidade para se comunicar de forma escrita.

Artigo 3º - O TCC deverá ser desenvolvido individualmente.

Capítulo II

Das Modalidades

Artigo 4º -O TCC consiste no desenvolvimento de estudos experimentais aplicados, de estudos teóricos ou de aplicação técnica na área de Informática, os quais, apoiados em um plano de trabalho, poderão ser desenvolvidos em três modalidades:

- I. Estudos experimentais aplicados, que consiste no trabalho desenvolvido em laboratório ou sob condições controladas, visando testar teorias na resolução de questões reais;
- II. Estudo teórico fundamentado em revisão sistemática da literatura científica;
- III. Aplicação técnica, que representa a utilização de artefatos tecnológicos para resolução de demandas com efetividade.

Artigo 5º - Resulta das diversas modalidades de TCC, uma peça escrita, sob formato de monografia, cujo objetivo é relatar os resultados obtidos dos estudos aludidos no Artigo 4º.

§ Único - Monografia é o relato acadêmico científico ou técnico, redigido sob normas técnicas específicas, que descreve o resultado de investigação científica ou de aplicação prática, desenvolvida pelo aluno sob orientação de docente habilitado, que, para atender às distintas modalidades de TCC, poderá ter os seguintes formatos:

- I. Dissertação, que consiste em um texto escrito em prosa em linguagem científica formal, que descreve a capacidade de aplicação de um método de análise e interpretação de resultadoscientificamente fundamentados;
- II. Artigo Científico, que consiste em um texto escrito em prosa em linguagem científica formal em, no mínimo, cinco páginas completas,que descreve de maneira sucinta os resultados de pesquisa, realizada de acordo com o método científico e aceito formalmente por uma comunidade de pesquisadores;
- III. Relatório Técnico, que consiste em um texto escrito em prosa, em linguagem e padrão técnicos que descreve um modo de desenvolvimento, aplicação ou uso

de artefato ou procedimento técnico, bem como os resultados decorrentes desse desenvolvimento, aplicação ou uso.

Artigo 6º - O Relatório Técnico se caracteriza pela produção de relatório descritivo de software ou de patente de produto, de processo ou de topografia de circuito integrado.

§ 1º - O relatório descritivo deve conter ao menos, as seguintes informações:

- I. Contextualização do problema que a produção técnica se propõe a resolver.
- II. O estado da técnica, no qual o autor relata quais as soluções atuais existentes para o problema e suas limitações. Dentre essas informações deve estar evidente que foi feita uma busca na base de dados do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), além de outras bases de pesquisa científica.
- III. A descrição da produção técnica, com maior nível de detalhe possível, ressaltando seus diferenciais em relação ao estado da técnica.
- IV. Informações sobre a utilização da produção técnica, que benefícios pode trazer, seus aspectos inovadores e outras considerações finais pertinentes.

§ 2º - O relatório descritivo de software deverá contemplar também todo o projeto do software, seus diagramas e todo o material necessário para avaliar a qualidade dessa produção.

Capítulo III

Da Responsabilidade na Operacionalização

Artigo 7º - O TCC é uma atividade orientada, que envolve a execução das atividades pelo aluno e a orientação por parte de docente habilitado. Organiza-se em duas fases:

- I. Desenvolvimento – que abrange as atividades desde a organização do plano de trabalho até a elaboração de relatório parcial;
- II. Conclusão – que abrange as atividades desde a produção da monografia até a apresentação e divulgação dos resultados.



Artigo 8º - A atividade de Orientação é exercida por docente habilitado, e contempla a aprovação de um plano de trabalho de TCC, o acompanhamento das atividades nele descritas, bem como o acompanhamento do desenvolvimento de relatórios parciais, do texto final da monografia e condução do processo de avaliação do aluno.

§ Único—A coorientação, quando houver, poderá ser realizada por profissionais graduados que tenham experiência na área de pesquisa do TCC.

Artigo 9º - Ao aluno cabe a construção do plano de trabalho de TCC em conjunto com o Orientador, a execução, com apuro técnico, das atividades nele descritas, o desenvolvimento de relatório parcial e texto final da monografia.

Capítulo IV

Do Processo e Critérios de Avaliação

Artigo 10—A avaliação do TCC ocorre nas fases descritas no Artigo 7º., Incisos I e II, ou seja, Desenvolvimento e Conclusão.

§ 1º —Na fase de Desenvolvimento, a avaliação será realizada pelo Orientador, que aprovará ou reprovará o encaminhamento do plano de trabalho e do relatório parcial.

§ 2º —Na fase de Conclusão, a avaliação será realizada por um comitê composto pelo orientador e por dois docentes da Faculdade de Tecnologia por ele indicados.

§ 3º —O orientador aprovará ou reprovará o encaminhamento ao comitê, que avaliará:

- I. No caso da dissertação ou relatório técnico, a relevância do texto final e dos resultados obtidos;
- II. No caso de artigo científico, se houve a publicação em volumes indexados, de anais de congressos ou periódicos científicos.

Capítulo V

Dos Prazos e Documentação Final

Artigo 11—O encaminhamento dos documentos referidos na Fase de Conclusão (Art. 10, § 2º) ao Comitê, deverá ser realizado com pelo menos, quinze (15) dias de antecedência ao início da semana de estudos, conforme calendário divulgado pela Diretoria Acadêmica (DAC) da Universidade Estadual de Campinas.



Artigo 12–Cada membro do Comitê deverá emitir um parecer circunstanciado, explicitando seu voto a favor ou contra a aprovação do TCC em até quinze (15) dias da data do recebimento do material.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 13- Ao autor do TCC e ao seu orientador cabem os esforços para garantir a propriedade intelectual da sua obra, respeitada a Deliberação [CONSU-A-016/2010, de 30/11/2010](#).

Artigo 14- Os TCC em andamento, iniciados em período anterior ao início da vigência deste Regulamento, permanecem regidos pelo Regulamento anterior.

Artigo 15- Situações omissas neste Regulamento serão decididas pela Comissão de Graduação dos cursos de Informática da Faculdade de Tecnologia.

Artigo 16 - Este Regulamento entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE TECNOLOGIA, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Profa. Dra. Gisele Busichia Baioco
Presidente da Comissão de Graduação